

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda.- PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none"> • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DCTF - PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE ENTREGA

De acordo com a Instrução Normativa nº 66, de 22/07/93, DOU de 23/07/93, da Secretaria da Receita Federal, as DCTF referentes aos meses de março a julho de 1993, poderão ser entregues até o dia 30/09/93. A DCTF relativo ao mês de agosto/93, bem como as posteriores, deverão ser entregues no último dia útil do mês subsequente. Na íntegra:

" O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 30/09/93, o prazo para entrega da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF contendo os dados referentes aos meses de ocorrência dos fatos geradores de março a julho de 1993.

§ único - A partir do mês de ocorrência dos fatos geradores de agosto / de 1993, o prazo de entrega da DCTF será o último dia útil do mês subsequente.

Art. 2º - O programa em disquete aprovado pela Instrução Normativa nº 20, de 12 / 02/93, não deverá ser utilizado para a prestação de informações referentes aos meses de ocorrência dos fatos geradores a partir de março de 1993.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. "

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - BASE DE CÁLCULO - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

A Portaria nº 937, de 23/07/93, DOU de 26/07/93, do Ministério do Trabalho, alterou o conceito de entidade ou instituições de fins não lucrativos para efeito da base de cálculo da Contribuição Sindical, previsto no § 5º do art. 580 da CLT. Na íntegra:

" O Ministro de Estado do Trabalho, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, § único, inciso II, da Constituição Federal e o artigo 913 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que, na forma do disposto no § 5º do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades ou instituições, sem registro de capital social, consideram-se como capital para os efeitos do cálculo de contribuição sindical, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior.

Considerando que o § 6º do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho exclui as entidades ou instituições que comprovarem que não exercem atividade econômica com fins lucrativos, da exigência do § 5º do mesmo dispositivo consolidado, pertinente ao recolhimento da contribuição sindical, resolve:

Art. 1º - Para efeito do disposto no § 6º do artigo 580 da CLT, consideram-se entidades ou instituições não exercentes de atividades econômicas com fins lucrativos, as sociedades, associações e fundações de caráter beneficente, filantrópico, assistencial, caritativo ou religioso, mantidas, exclusivamente, por contribuições, doações, auxílios e/ou subvenções, e que:

- a) apliquem seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos;
- b) não remunerem seus dirigentes;
- c) não distribuam lucros a qualquer título, e
- d) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 2º - A isenção prevista nesta Portaria será reconhecida por despacho do Minis

tro do Trabalho mediante requerimento da entidade ou instituição interessada, acompanhado de documentos comprobatórios da situação estipulada no item precedente.

Art. 3º - A isenção do pagamento da contribuição sindical, concedida na forma do item anterior, será cancelada se, a qualquer tempo, as sociedades, associações e fundações beneficiadas deixarem de satisfazer as condições estabelecidas no item I desta Portaria.

Art. 4º - As dúvidas no cumprimento desta Portaria serão discriminadas pelo Secretário de Relações do Trabalho, que expedirá instruções necessárias à sua execução.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº 3.015, de 17/01/79, nº 3.583, de 16/10/91 e demais disposições em contrário. "

UFIR - PERÍODO DE 27/04/93 ATÉ 26/07/93

27/04/93 = 18.585,23	19/05/93 = 22.494,82	11/06/93 = 27.350,81	05/07/93 = 33.540,19
28/04/93 = 18.828,35	20/05/93 = 22.772,85	14/06/93 = 27.684,58	06/07/93 = 33.942,57
29/04/93 = 19.051,75	21/05/93 = 23.054,31	15/06/93 = 28.022,43	07/07/93 = 34.349,78
30/04/93 = 19.277,80	24/05/93 = 23.339,25	16/06/93 = 28.364,39	08/07/93 = 34.761,88
03/05/93 = 19.506,52	25/05/93 = 23.627,71	17/06/93 = 28.714,58	09/07/93 = 35.178,92
04/05/93 = 19.737,18	26/05/93 = 23.919,74	18/06/93 = 29.069,08	12/07/93 = 35.600,96
05/05/93 = 19.970,56	27/05/93 = 24.215,38	21/06/93 = 29.440,60	13/07/93 = 36.028,07
06/05/93 = 20.206,70	28/05/93 = 24.514,67	22/06/93 = 29.816,86	14/07/93 = 36.460,30
07/05/93 = 20.445,64	31/05/93 = 24.817,66	23/06/93 = 30.204,58	15/07/93 = 36.897,72
10/05/93 = 20.687,40	01/06/93 = 25.126,35	24/06/93 = 30.597,35	16/07/93 = 37.340,38
11/05/93 = 20.932,02	02/06/93 = 25.431,00	25/06/93 = 30.995,22	19/07/93 = 37.798,91
12/05/93 = 21.181,74	03/06/93 = 25.741,34	28/06/93 = 31.398,27	20/07/93 = 38.263,07
13/05/93 = 21.434,44	04/06/93 = 26.055,48	29/06/93 = 31.842,43	21/07/93 = 38.732,93
14/05/93 = 21.690,15	07/06/93 = 26.373,44	30/06/93 = 32.292,87	22/07/93 = 39.208,56
17/05/93 = 21.948,91	08/06/93 = 26.695,29	01/07/93 = 32.749,68	23/07/93 = 39.690,03
18/05/93 = 22.220,19	09/06/93 = 27.021,06	02/07/93 = 33.142,58	26/07/93 = 40.177,41

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, 21/05/92, DOU de 25/05/92.

INSS - RECOLHIMENTO - EMPREGADO DOMÉSTICO - RETIFICAÇÃO LEI Nº 8.212/91

No DOU de 12/07/93, foi republicado parcialmente a Lei nº 8.620, de 05//01/93, DOU de 06/01/93, por ter saído com incorreção. Portanto, o artigo 1º, que alterou o art. 30 da Lei nº 8.212/91, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Os arts. 20, 30, ... da Lei nº 8.212, de 24/07/91, passam a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 30 - ...

§ 2º - Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea "b" do inciso I e nos incisos II, III, V e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior. "

...

A respectiva alteração corresponde a troca do inciso IV por V. O que significa dizer, que na publicação anterior, a contribuição do empregado doméstico recolhia-se no dia seguinte imediatamente posterior, não obedecendo o comando da antecipação, quando ocorria o feriado bancário. Porém, com a respectiva retificação, fica claro o recolhimento antecipado se não houver expediente bancário na data do vencimento. Na íntegra:

" Lei nº 8.620, de 05/01/93

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24/07/91, e dá outras providências.

(Publicada no DOU de 06/01/93, Seção I)

R E T I F I C A Ç Ã O

Na página 105, 2a. coluna, onde se lê:

" § 2º - Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea "b" do inciso I e nos incisos II, III, IV e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior. "

" LEIA-SE:

" § 2º - Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea "b" do inciso I e nos incisos II, III, V e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior. " "

SÍNTESE DA SEMANA

A) COMISSÃO PARA PIS/PASEP - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR-FAT:

A Portaria Interministerial nº 401, de 22/07/93, DOU de 26/07/93, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, instituiu uma Comissão para levantar, analisar e propor soluções para o encontro de contas entre a arrecadação das contribuições do PIS/PASEP e o repasse dessas contribuições ao Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, compreendendo o período dos exercícios de 1988 a 1993.

A Comissão é constituída pelos Secretários Executivos de ambos os Ministérios e 2 representantes a serem indicados, respectivamente, pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho. A Comissão tem o prazo de 30 dias para apresentar relatório conclusivo sobre a matéria.

B) IMPOSTO DE RENDA - RECOLHIMENTO - HABILITAÇÃO DE BANCOS:

A Portaria nº 08, de 20/07/93, DOU de 22/07/93, da Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação, habilitou o Banco Segmento S/A, com sede à Rua Jerônimo da Veiga, 164 - 5º andar - Conjunto 5º A - São Paulo-SP, para prestar serviço de arrecadação de impostos, contribuições e demais receitas federais, pagos através de Documento de Arrecadação de Receitas-DARF.

C) DEPÓSITOS BLOQUEADOS PELA CEF - RETORNO AO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO:

A Resolução nº 103, de 18/06/93, DOU de 07/07/93, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, estabeleceu que os recursos que permanecerem disponíveis, em 15/07/93, em contas ou depósitos especiais bloqueados, com recursos originários do FGTS, regidos pela Circular Normativa nº 123/90, do Agente Operador, e pelas Resoluções de Diretoria nºs 02/77-FINEST e 42/73, ambas do extinto BNH, deverão retornar ao Fundo por amortização extraordinária nos respectivos contratos, com simultânea recomposição dos seus programas de desembolso em vigor, os quais deverão ser ajustados à realidade atual das obras correspondentes, observado os recursos revertidos ao Fundo, por amortização extraordinária.

A determinação se deu em virtude de permanecer um volume significativo de recursos nas "Contas Especiais Bloqueadas", enquanto obras em todo o País encontram-se paralisadas ou semi-paralisadas em decorrência das restrições orçamentárias atuais.

D) FGTS - RE - ALTERAÇÃO NO FORMULÁRIO DA CEF:

A Caixa Econômica Federal - CEF comunica que já a partir do mês de competência julho/93, estará encaminhando às empresas em geral, um novo formulário do RE-FGTS, processada a "laser".

Os dados, bem como as informações a serem prestadas, continuam inalteradas.

Houve uma pequena modificação no "lay-out" do formulário. A novidade é de que o formulário é confeccionado apenas em uma única via, que após preenchido, deverá a empresa fotocopiá-lo, para manter uma via (destinada a empresa).

A remessa automática desse formulário, será interrompida, caso a empresa deixar de recolher por 2 meses consecutivos, e nesse caso, a empresa deverá confeccionar a RE pré-impressa antes remetida, excluindo ou incluindo empregados, conforme o caso.

SINDICALISMO - SALÁRIOS NORMATIVOS - PERÍODO JULHO/92 A JULHO/93**A) SETOR METALÚRGICO DO ABCDMR:**

MÊS/ANO	SUB-GRUPO 05		SUB-GRUPO 08		SUB-GRUPO 10	
	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS
07/92	506.238,76	621.451,13	511.056,09	627.364,81	511.056,09	627.364,81
08/92	618.016,28	758.667,54	623.488,42	765.385,06	623.488,42	765.385,06
09/92	786.581,46	965.595,63	756.353,80	928.488,62	756.353,80	928.488,62
10/92	1014.211,84	1245.031,28	937.727,44	1151.140,19	937.727,44	1151.140,19
11/92	1217.054,21	1494.037,54	1133.372,00	1391.310,79	1125.272,93	1381.368,23
12/92	1448.294,51	1777.904,67	1638.000,00	2009.900,00	1339.074,79	1643.828,19
01/93	2074.527,00	2545.539,00	2058.261,04	2525.579,28	1715.242,32	2105.605,83
02/93	2671.368,41	3277.890,57	2629.964,00	3227.084,64	2253.011,83	2765.763,70
03/93	3333.600,64	4090.479,64	3285.379,96	4031.309,63	2867.764,13	3520.424,45
04/93	4600.000,00	5600.000,00	4600.000,00	5600.000,00	4400.000,00	5400.000,00
05/93	5905.020,00	7188.720,00	5905.020,00	7188.720,00	5648.280,00	6931.980,00
06/93	7486.384,36	9113.859,22	7486.384,36	9113.859,22	7160.889,38	8788.364,24
07/93	9878.284,16	12025.737,24	9759.999,29	11881.738,27	9335.651,48	11457.390,46

B) SETOR METALÚRGICO DE SP, OSASCO E GUARULHOS:

MÊS/ANO	SUB-GRUPO 05		SUB-GRUPO 08		SUB-GRUPO 10	
	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS
07/92	574.278,40	704.930,64	574.278,40	704.930,64	574.278,40	704.930,64
08/92	700.619,65	860.015,38	700.619,65	860.015,38	700.619,65	860.015,38
09/92	861.762,17	1057.818,92	861.762,17	1057.818,92	861.762,17	1057.818,92
10/92	861.762,17	1057.818,92	861.762,17	1057.818,92	861.762,17	1057.818,92
11/92	1638.000,00	2009.900,00	1638.000,00	2009.900,00	1638.000,00	2009.900,00
12/92	1638.000,00	2009.900,00	1638.000,00	2009.900,00	1638.000,00	2009.900,00
01/93	2073.843,89	2544.700,14	2073.843,89	2544.700,14	2073.843,89	2544.700,14
02/93	2670.488,78	3276.810,37	2670.488,78	3276.810,37	2670.488,78	3276.810,37
03/93	3475.219,21	4264.250,96	3475.219,21	4264.250,96	3334.823,60	4091.979,21
04/93	4254.710,88	5220.722,45	4254.710,88	5220.722,45	4254.710,88	5220.722,45
05/93	5461.772,36	6701.841,41	5461.772,36	6701.841,41	5461.772,36	6701.841,41
06/93	7132.178,97	8751.505,78	7201.412,40	8836.458,32	7132.168,05	8751.492,38
07/93	9577.168,37	11751.618,23	9388.481,35	11520.090,71	9577.153,71	11751.600,23

C) SETOR QUÍMICO E PLÁSTICO:

MÊS/ANO	DATA-BASE NOVEMBRO		DATA-BASE DEZEMBRO	
	ADMISSÃO	EFETIVO	ADMISSÃO	EFETIVO
07/92	664.038,79	730.441,59	389.039,72	427.943,69
08/92	664.038,79	730.441,59	685.327,42	753.860,17
09/92	813.447,52	894.790,95	685.327,42	753.860,17
10/92	813.447,52	894.790,95	842.952,73	927.248,01
11/92	1.700.000,00	1.850.000,00	1.700.000,00	1.850.000,00
12/92	1.700.000,00	1.850.000,00	1.700.000,00	1.850.000,00
01/93	2.438.823,40	2.654.013,70	2.438.823,40	2.654.013,70
02/93	2.438.823,40	2.654.013,70	2.438.823,40	2.654.013,70
03/93	4.229.472,50	4.602.661,25	4.229.472,50	4.602.661,25
04/93	4.229.472,50	4.602.661,25	4.229.472,50	4.602.661,25
05/93	6.387.349,37	6.950.939,02	6.387.349,37	6.950.939,02
06/93	6.387.349,37	6.950.939,02	6.387.349,37	6.950.939,02
07/93	11.685.123,18	12.716.163,46	11.685.123,18	12.716.163,46

PERGUNTAS & RESPOSTAS

No tocante ao Vale-Transporte, a empresa está obrigada a fornecer o VT, quando a empresa de transporte coletivo não pertencer ao sistema ?

Resp.: Não. A Lei nº 7.418, de 16/12/85, que criou o Vale-Transporte, e posteriormente o Decreto nº 95.247, de 17/11/87, que regulamentou o Vale-Transporte, omitem a possibilidade obrigatória das empresas de transporte coletivo a inscreverem-se ao sistema. Logo, concluímos que, se não há disponibilidade do VT / junto ao agente operador, a empresa estará dispensada de conceder o VT ao seu funcionário, mesmo porque, a empresa não teria como consegui-lo.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).